

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ITABELA – BA

“Um compromisso de amor”

Criado pela Lei Municipal nº 311 de 14 de dezembro de 2005

Alterado pela Lei Municipal 466/2013.

EDITAL Nº 01/2019 – ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR DE ITABELA - BA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE
ITABELA - BAHIA**

Abre inscrições e regulamenta o processo eleitoral para a função de Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/ITABELA-BA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que estão abertas as inscrições para os interessados concorrerem ao processo de escolha dos **05 (cinco) membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes** de Itabela/BA, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 466/2013, para um mandato de 04 anos.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Itabela/BA, é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/Itabela, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 466/2013, e nas demais disposições legais pertinentes.

1.2 - O processo de escolha se dividirá em 03 (três) etapas classificatórias e eliminatórias;

1.3- 1ª Etapa: Registro de Candidatura

1.4- 2º Etapa: Prova Escrita sobre: O Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, (Lei 8.069/90), Resolução do CONANDA que dispõe sobre política de atendimento dos direitos da criança e adolescente e o regimento interno do conselho tutelar e ainda a análise de casos concretos envolvendo aplicação de medidas de proteção relativas ao exercício da função do Conselho Tutelar, Noções Básicas de Informática e Língua Portuguesa.

1.5- 3º Etapa: Pleito Eleitoral.

2 – DA INSCRIÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

2.1 - Período: **13/05/2019 a 12/06/2019** (de segunda-feira a sexta-feira), exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal).

2.1.1 – O período de inscrições previsto no item 2.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Organizadora Central, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Itabela/BA.

2.2.2 - Local: A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo (a) interessado (a), ou através de procurador (a) legalmente instituído, no horário das 08h às 10h, na Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS, na avenida Manoel Carneiro, nº 1177, em frente a BR 101, centro, Itabela/BA, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição acompanhada dos documentos exigidos (item 3).

2.2.3 - Valor: A inscrição terá o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mediante emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, pagamento no setor de Tributos, da Prefeitura Municipal de Itabela/BA.

2.2.4 - O (a) candidato(a) que solicitar a isenção da taxa deverá apresentar os seguintes documentos: a) Se Cadastro Único: Declaração própria solicitando a Isenção e indicando o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico; O candidato terá o prazo de 08 dias para realizar o pedido de isenção de taxa, Na data de 20 de junho de 2019 às 17h será publicado o Edital com a relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos, sendo o Edital publicado no Diário Oficial do município. O candidato que

obtiver o pedido de isenção indeferido deverá proceder a impressão do DAM no valor de 50,00 (cinquenta reais) e efetuar o pagamento.

2.3- Os conselheiros Tutelares farão jus à remuneração equivalente a do cargo de professor de nível I, com carga horária de 40 (quarenta) horas, mais plantões noturnos a semana e finais de semana assegurado o direito a:

I- cobertura previdenciária

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- licença-maternidade;

IV- licença Paternidade;

V- gratificação natalina.

3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 - Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro (a) tutelar a pessoa que, até a data de encerramento do prazo de inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

a) reconhecida idoneidade moral;

b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c) residir no Município de Itabela/BA, há pelo menos 02 (dois) anos;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) estar em dia com as obrigações militares, em caso de pré-candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do artigo 210, "7", do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;

f) ser brasileiro nato ou naturalizado.

3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere à letra "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

a) certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;

b) atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil da Bahia.

3.1.2 - A comprovação de residência no Município de Itabela/BA há pelo menos 02 (dois) anos, conforme estabelecido na letra "c" do item 3.1, será realizada mediante apresentação de documentos a seguir elencados: contas de energia elétrica, telefone, gás e água; guias de IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor; documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF; comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço; declaração de Centro de Saúde de sua respectiva regional administrativa, no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial; outros documentos equivalentes que comprovem a residência do (a) pré-candidato (a) no Município de Itabela Bahia.

3.1.2 - Apresentar, no momento do registro da candidatura, Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Equivalente ao 2º grau, fotocópia autenticada da cédula de identidade e CPF.

3.1.3. - Se do sexo masculino, apresentar fotocópia autenticada do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação.

3.1.4 - Apresentação de 02 (duas) fotos recentes (colorida padrão 5x7).

3.1.5 - Declaração do pré-candidato disponibilizado em anexo, comprometendo-se no caso de eleito dedicação exclusiva ao cargo de Conselheiro (a) tutelar.

3.1.6 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os conjugues, companheiros, ainda em união homoafetiva, ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da resolução nº 170/2014, do CONANDA;

3.1.7 - Entende-se esse impedimento em relação à autoridade judiciária ou representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e Juventude, em exercício na comarca de Itabela, Foro regional ou distrital (Art. 91 da Lei 466/2013).

3.1.8 – É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido o cargo, de forma consecutiva, por período superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §2º da resolução do CONANDA.

4 - DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1 - O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos (as), no que se refere as 3 (três) etapas.

4.2 – Aos (as) pré-candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

4.3 - Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) pré-candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das 03 (três) etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

4.3.1 - O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

4.3.2 - O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora Central, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

4.3.3 - O (a) pré-candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais pré-candidatos (as).

4.4 – O (a) pré-candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência

para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

4.5 - Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Itabela Bahia, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item 4.2 deste edital e nas disposições legais vigentes.

5.0 – DA PROVA DE CONHECIMENTO

5.1- A prova será composta de 40 (quarenta) questões objetivas, de caráter eliminatório, que será constituído de 20 (vinte) questões de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, (Lei 8.069/90) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012 e resolução do CONANDA que dispõe sobre política de atendimento dos direitos da criança e adolescente e o regimento interno do conselho tutelar e ainda à análise de casos concretos envolvendo aplicação de medidas de proteção relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, (art. 31 da Lei municipal 466/2013). E 10 (dez) questões de Noções Básicas de Informática, 10 (dez) questões de língua Portuguesa.

5.2. Considerar-se-á apto a submeter-se ao processo de eleição, somente o candidato (a) que acertar 60% (sessenta por cento) da prova objetiva.

5.3. A prova de conhecimentos será elaborada por uma comissão multidisciplinar designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sob a orientação e supervisão do Ministério Público do Estado da Bahia da comarca de Itabela/BA.

6.0. DA RELIZAÇÃO DA PROVA

6.1. A prova será realizada no dia **30 de junho de 2019**, no horário das 08h às 12:00 horas e as informações relativas ao local serão divulgadas aos candidatos (as) através de Edital do CMDCA em tempo hábil.

6.2. Imperativamente às 08h será fechado o portão do local da sala não sendo admitido o (a) candidato (a) que apresente após o horário do início da prova. Não haverá segunda chamada.

6.3. O (a) candidato (a) deverá comparecer ao local determinado para realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munido (a) de documento de identidade, com foto, e que tenha fé pública que garanta sua identificação, expedido por autoridade civil, profissional ou militar, estando os dois últimos dentro de seu prazo de validade e comprovante de inscrição. Não será aceito cartão de protocolo ou outro documento.

6.4. Não será permitido a prestação de prova em data, horário, e local diferente do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

6.5. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato (a), sob pena de anulação de sua prova:

I- Comunicar-se com os demais candidatos (as) ou pessoas estranhas ao concurso;

II- Consultar livros ou apontamentos, utilizar-se de telefones celulares ou qualquer outro aparelho eletroeletrônico, bem como instrumentos próprios;

III- Ausenta-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais na companhia do fiscal;

IV- Porta-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;

V- Tratar com descortesia os examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridade presentes;

VI- Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

VII- Não devolver integralmente o material solicitado, auxiliares, ou autoridades presentes;

VIII- Ausenta-se do local da prova antes de decorrido o prazo máximo de 90(noventa) minutos, a partir do início da mesma;

IX- Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato (a), ou pessoas estranhas ao concurso, nas dependências do local onde forem aplicadas às provas.

X- Caso ocorra algum fato citado anteriormente o estranho será obrigado a deixar as dependências do local de provas e o (a) candidato (a) poderá ser eliminado (a).

7.0 - DA REVISÃO DA PROVA E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 - O prazo para o pedido de revisão será de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente (incluindo este), ao da publicação do edital com o respectivo resultado, (art.33 e 34 da lei 466/2013).

7.2. - O pedido da revisão deverá ser dirigido a comissão do CMDCA, mediante requerimento encaminhado para a Secretária Municipal de Assistência Social-SEMAS, na sala dos conselhos, situada na avenida Manoel carneiro, nº 1167, bairro centro, Itabela/BA:

- a) Nome completo e número de inscrição do candidato (a);
- b) Razões do recurso, contendo o números das questões e exposição detalhada dos motivos que os ensejaram

7.3 - A identificação do candidato (a), nome e assinatura, só poderá constar na folha de requerimento, ficando, portanto, expressamente vedada qualquer identificação do mesmo nas folhas que integram as razões que fundamentam o recurso.

7.4. - Não serão considerados, os pedidos de revisão formulados fora do prazo.

7.5 - Os (as) candidatos (as) habilitados (as) serão classificados por ordem decrescente das notas finais obtidas, em lista de classificação devidamente elaboradas para este fim.

7.6 - Compete ao Presidente do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) a homologação do resultado das etapas.

7.7 - Nos casos de igualdade de nota final será aplicado pela ordem o seguinte critério de desempate:

- a) Maior número de acertos as questões pertinentes ao ECA;

b) Maior idade;

c) Caso tenha a mesma data de nascimento o desempate será por sorteio.

8. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 3ª ETAPA - PROCESSO ELEITORAL

8.1 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

8.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA e será assegurado ao (a) pré-candidato (a) que obtiver respectivamente: a) o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito de conhecimento;

8.1.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

8.1.3 - Após a expedição do registro, o (a) pré-candidato (a) estará apto a participar do Processo Eleitoral – Terceira Etapa do processo de escolha.

8.1.4 - A lista contendo os nomes e os números dos (as) pré-candidatos (as) que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no Diário Oficial do Município e afixada na sede do CMDCA e na Secretária de Assistência Social.

8.2 - DA CAMPANHA ELEITORAL

8.2.1 - Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

8.2.2 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

8.2.3 - O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de eliminação do processo de escolha.

8.2.4 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) na regional onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos

(as) e supervisão de membro da Comissão Organizadora, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

8.2.5 - Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão Organizadora, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Organizadora.

8.2.5.1 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

8.3 - DAS PROIBIÇÕES

8.3.1 – É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município.

8.3.2 – É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

8.3.3 - É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto na forma prevista no item 8.2.1 deste edital.

8.3.4 - É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

8.3.5 – Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

8.3.6 - É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

8.3.7 - É proibida a formação de chapas de candidatos (as), uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.

8.3.8 - É proibido ao (a) candidato, conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

8.3.9 - É proibido aos membros da Comissão Organizadora Central e aos membros das Comissões Regionais Organizadoras promoverem campanha para qualquer candidato (a).

8.3.10 - É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

8.3.11 - É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

8.3.12 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das fases da primeira etapa – Processo de Habilitação e da segunda etapa - Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Organizadora Central, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

8.3.13 – As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 11:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

8.3.14 – Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

8.4 - DAS PENALIDADES

8.4.1 - Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

8.4.2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 8.4.3.

8.4.3 - O descumprimento do disposto nos itens 8.3.1 à 8.3.11 deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Organizadora Central, que deverá fundamentar suas decisões.

8.4.4 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

8.4.5 - Da decisão proferida pela Comissão Organizadora Central não caberá à interposição de novo recurso.

8.5 - DA VOTAÇÃO

8.5.1 – Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

8.5.1.1 – A votação será realizada em cada circunscrição regional, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, em data e locais a serem divulgados pelo CMDCA no Diário Oficial do Município.

8.5.1.2 - A lista de candidatos (as) por regional administrativa será divulgada pelo CMDCA no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

8.5.1.3 - Cabe à Comissão Organizadora a indicação dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas municipais, e a sua definição dependerá da convalidação da Comissão Organizadora Central.

8.5.1.4 - Às 17:00 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

8.5.1.5 - Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

8.5.2 - A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes na circunscrição regional a qual se vincula o Conselho Tutelar.

8.5.3 - A inscrição do (a) votante será realizada em dia, horário e local de votação, sendo vedados tanto à inscrição do (a) votante, quanto o voto por procuração.

8.5.3.1 - Cada sessão de votação deverá ter no mínimo 01 (um) digitador para proceder à inscrição do (a) votante, a ser designado pela Comissão.

8.5.4 – O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, comprovante de residência, título de eleitor e um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e do qual conste filiação, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

8.5.4.1 – Somente os cidadãos residentes na circunscrição regional do Município de Itabela/BA, a qual se vincula o Conselho Tutelar poderão se inscrever como votantes.

8.5.5 - Será fornecido ao (a) votante comprovante de votação.

8.5.6 - Será considerado como documento hábil para comprovação de residência dos (as) votantes na circunscrição regional a qual se vincula o Conselho Tutelar, quaisquer dos documentos abaixo elencados: a) conta de energia elétrica, de telefone, de gás, de água ou boletos bancários; b) guia de IPTU 2019; c) contrato vigente de locação de imóvel; d) comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço do (a) votante; e) declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2019/Ano Calendário 2018; f) documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF; g) declaração de Centro de Saúde de sua respectiva regional administrativa, no qual é cadastrado e que contenha o endereço do (a) votante; h) outros documentos equivalentes que comprovem a residência do (a) votante na regional administrativa.

8.5.6.1 - Os comprovantes especificados nas letras “a”, “d”, “f”, “g” e “h” do item 8.5.6 deverão ser de período máximo de 06 (seis) meses retroativos, contados a partir do mês em que ocorrer a votação.

8.5.6.2 - No caso de filhos (as), cônjuge, convivente, companheiro (a) ou dependentes, que não tenham nenhum dos documentos acima apontados em seu próprio nome, poderão apresentar a comprovação em nome dos pais, cônjuge, convivente, companheiro (a) ou pessoa de que seja dependente, desde que apresentem documentação oficial que comprove o laço de filiação, matrimônio, união estável ou dependência.

8.5.7 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

8.5.7.1 - O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Regional Organizadora com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

8.5.7.2 – O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Regional Organizadora e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

8.6 - DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

8.6.1 - Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

8.6.2 - O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

8.6.3 - Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas por circunscrição regional, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de votação.

8.6.4 - O processo de votação será através de cédula na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos (as) da circunscrição regional, com seu respectivo número de registro de candidatura, sob a responsabilidade do CMDCA e supervisão do Ministério Público de Itabela/BA.

8.6.5. - Será considerado inválido o voto cuja cédula: a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a); b) contiver expressão, frase ou palavra; c) não corresponder ao

modelo oficial; d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação; e) estiver em branco.

8.7 - DAS MESAS DE VOTAÇÃO

8.7.1 - As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Regional.

8.7.2 - A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Organizadora, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

8.7.3 - Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).

8.7.4 - Compete à mesa de votação: a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação; b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência; c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo; d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Regional.

8.8 - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

8.8.1 - Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação entregarão o mapa do processo de votação e os demais documentos à Comissão Organizadora, e estes serão encaminhados ao fórum local da cidade para apuração dos votos, sob a supervisão do MP de Itabela/BA.

8.8.2 - A Comissão Organizadora, de posse do mapa do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os (as) escolhidos (as) no mesmo dia da eleição, comunicando a imprensa local, e afixará boletins do resultado nas repartições públicas do município, bem como comunicará oficialmente o resultado no Diário Oficial do Município de Itabela/BA, no primeiro dia útil posterior ao término da apuração.

8.8.3 - O CMDCA proclamará o resultado do pleito por regional administrativa, publicando no Diário Oficial do Município – DOM os nomes dos (as) eleitos (as) e o número dos votos recebidos.

8.8.4 - Serão considerados eleitos (as) conselheiros (as) tutelares titulares, os (as) 05 (cinco) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação. 8.8.5 - Havendo empate, será aclamado vencedor (a) o (a) candidato (a) que de maior idade.

9. DOS RECURSOS

9.1 - Caberá recurso à Comissão Organizadora contra: a) indeferimento de candidatura; b) decisão da Comissão Organizadora que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura; c) resultado final do processo eleitoral.

9.1.1 - O recurso interposto em face do indeferimento de candidatura (item 9.1, letra "a") deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a lei 466/2013.

9.1.2 - O recurso interposto em face da procedência do pedido de impugnação de candidatura (item 9.1, letra "b") deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do Município.

9.1.3 - O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do Município.

9.1.4 - Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do item 9.1 deverão ser protocolados exclusivamente na sede do CMDCA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 11:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

9.1.5 - O recurso previsto na letra "a" do item 9.1 será julgado pela Comissão Organizadora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição do respectivo recurso.

9.1.5.1 – A decisão do recurso previsto na letra "a" do item 9.1 deverá ser comunicada ao (a) candidato (a).

9.1.6 - Os recursos previstos nas letras “b” e “c” do item 9.1 serão julgados pela Comissão Organizadora Central no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição dos respectivos recursos.

9.1.6.1 - As decisões relativas aos recursos previstos nas letras “b” e “c” do item 9.1 serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM.

9.1.7 - Os recursos previstos nas letras “a”, “b” e “c” do item 9.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo XIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora Central e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.1.7.1 - Os recursos previstos nas letras “a”, “b” e “c” do item 9.1 deverão conter o nome, número da inscrição e assinatura do (a) candidato (a) e ser protocolado dentro dos prazos e horário previstos nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 deste edital, exclusivamente na sede do CMDCA, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora Central e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.1.8 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado (a), sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora Central e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

10. DA POSSE DOS ELEITOS

10.1 – Após homologação pelo CMDCA do resultado final do Processo de Escolha dos Membros, 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, do Conselho Tutelar de Itabela/BA, a designação dos (as) candidatos (as) eleitos (as) titulares será realizada por ato do Prefeito Municipal e Presidente do CMDCA no dia **10 de janeiro de 2020**. No momento da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) conselheiro (a) tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro (a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

11. CALENDÁRIO ELEITORAL

11.1 O processo de seleção, eleição dos (as) conselheiras (as) tutelares obedecerá ao seguinte calendário podendo sofrer alteração que será divulgada em Edital do CMDCA:

I- **Dia 10/05/2019** – Publicação do Edital de Convocação.

II- **De 13/05/2019 a 12/06/2019** – Prazo para registro e candidatura

III- **De 13 a 20/05/2019** – Prazo para o pedido de isenção de taxa.

IV – **De 13/06/2019 a 18/06/2019** – Análise de pedidos de registro de candidaturas

V- **Dia 21/06/2019** – Publicação da Relação dos candidatos inscritos e pedidos deferidos e indeferidos da isenção de taxa.

VI – **De 22 até 26/06/2019** – Impugnação de candidatura

VII- **De 26 a 28/06/2019** – Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa.

VIII- **Dia 30 de junho** – Realização da prova

IX – **Dia 01/07/2019** – Publicação do Gabarito

X – **Dia 02 de julho** – Publicação do Resultado dos aprovados

XI – **Dia 07 de julho** - Publicação do resultado final dos 10 primeiros colocados que disputarão o pleito eleitoral e homologação nominal dos candidatos oficiais às ELEIÇÕES TUTELARES 2019 a tutela 2020/2023.

XII – **De 07 a 10/07/2019** – Período oficial de formulação do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), incumbido ao candidato habilitado indicara tríade de variações nominais de registrabilidade eleitoral da candidatura, mediante as quais se auto apresentarão aos eleitores do município.

XIII – **Dia 11 de julho** – Publicação do Registro Oficial dos candidatos individuais às Eleições Tutelares 2019, para o sufrágio eleitoral designado para o PRIMEIRO DOMINGO DE OUTUBRO DE 2019 (06/10/2019).

XIV – **Dia 01/08/2019** – Data a partir da qual é permitido a propaganda eleitoral, sob qualquer forma visual, sonora e virtual, dos candidatos as ELEIÇÕES TUTELARES 2019 PARA A TUTELARIA 2020/2023.

XV – **De 12 a 15/08/2019** – data em que os candidatos (a) ao conselho tutelar apresentarão, em formato eletrônico, fotografias pessoais e a designação nominal em que ficarão caracterizado na impressão física da cédula eleitoral de votação das Eleições Tutelares 2019.

XVI – **Dia 05/10/2019** – ULTIMO DIA de exercício facultativo da propaganda eleitoral mediante sistema de sonorização amplificada entre as 08 e as 22 horas, por parte do candidato ao Conselho Tutelar e a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreatas, passeatas, com ou sem autorização, pelas ruas da cidade de Itabela, ou mensagens alusivas aos candidatos ao Conselho Tutelar.

XVII – **Dia 06/10/2019** – Eleição ao Conselho Tutelar 2019, das 08 às 17:00horas, ainda na mesma data será divulgado a proclamação oficial, pelo Presidente do CMDCA, dos 05 (cinco) conselheiros tutelares e dos 05 (cinco) suplentes, para a tutela 2020/2023.

XVIII – **Dia 07/10/2019** – Publicação em Diário Oficial dos eleitos e imprensa local.

XIX - **DIA 15/10/2019** – Data de Publicação oficial do decreto executivo que nomeia a nova COMPOSIÇÃO ORGANICA DA TUTELARIA de Itabela/BA, eleita para o QUADRIÊNIO 2020/2023.

XX – **DIA 10/01/2020** – SESSÃO SOLENE do CMDCA, no edifício da Câmara Municipal, na qual os conselheiros tutelares, eleitos para a TUTELARIA 2020/2023, serão oficialmente diplomados, em assentada preparatória pública, com presença de autoridades municipais constituídas, inclusive o representante do Ministério Público.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O CMDCA, publicará no Diário Oficial do Município o calendário relativo à data, horário e local de realização da Prova de Habilidade Especifica e da Votação, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste edital.

11.2 - O Ministério Público do Estado da Bahia é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Itabela/BA, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

11.3 - O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Itabela/BA, deverá ser acompanhado pela Secretária Municipal de Assistência Social- SMAS.

Itabela/BA, 10 de maio de 2019.

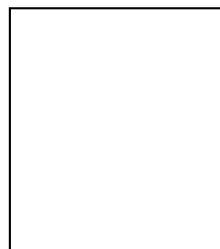
Edinaldo dos Santos Porto

Presidente do CMDCA

ANEXOS



Ficha de inscrição nº _____



NOME:		
RG:	CPF:	
DATA NASC.:	RESERVISTA:	
TÍTULO:	SESSÃO:	ZONA:
RUA:	Nº:	BAIRRO:
CIDADE:	UF:	CEP:
GRAU DE ESCOLARIDADE:		
TEL. RESIDENCIAL: ()		CELULAR:
DAM Nº:		

Técnico responsável: _____

Itabela, ____/____/____

Ficha de inscrição nº _____

Requeiro minha inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar e declaro possuir todos os requisitos constantes no **EDITAL N.01/2019** e demais normas que regem o referido processo de escolha do Conselho Tutelar, por ser a esta a expressão da verdade, declaro estar ciente e de acordo, firmo o presente.

Assinatura do Candidato

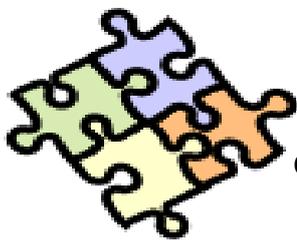


Comprovante de inscrição

Ficha de inscrição nº _____

NOME: _____

Data: ____/____/____ Itabela-BA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ITABELA – BA**

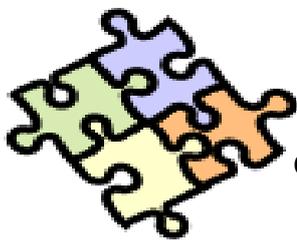
“Um compromisso de amor”

Criado pela Lei Municipal nº 311 de 14 de dezembro de 2005

Alterado pela Lei Municipal 466/2013.

DOCUMENTOS BÁSICOS / REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 1 - Fotocópia Autenticada da Cédula de Identidade e CPF. sim () não ()
- 2 -Fotocópia Autenticada do comprovante de domicílio no Município de Itabela – BA há pelo menos 02 (dois) anos; A comprovação dar-se-á através da apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado; sim () não ()
- 3 - Fotocópias Autenticadas do Título de Eleitor e do Comprovante de Votação na última eleição ou de justificativa da ausência; sim () não ()
- 4 - Fotocópia Autenticada do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação; se do sexo masculino; sim () não ()
- 5 - Fotocópia Autenticada Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente ao 2º grau; sim () não ()
- 6 - A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Delegacia de Polícia Civil) e Antecedentes Criminais (Poder Judiciário), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar. sim () não ()
- 7 – Certidão de Casamento, no caso de casado; sim () não ()
- 8 – Apresentações de 02 (duas) fotos recentes (colorida no padrão 5x7); sim () não ()
- 9 - Declaração do pré-candidato, comprometendo-se no caso de eleito dedicação exclusiva ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar; sim () não ()
- 10 – Declaração Negativa de Impedimento. sim () não ()



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ITABELA – BA**

“Um compromisso de amor”

Criado pela Lei Municipal nº 311 de 14 de dezembro de 2005

Alterado pela Lei Municipal 466/2013.

Declaração de comprometimento

Eu _____
_____ inscrito no RG sob o nº _____ e CPF nº _____, residente e
domiciliado a rua _____, nº _____,
Bairro _____, município de Itabela/BA, comprometo-me, caso eleito, a
dedicar-me exclusiva e diuturnamente, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em
regime de plantão, ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar.

Declaro, ainda, comprometer-me, que, sendo funcionário (a) público (a), faço a opção
de remuneração, de acordo com a Lei Municipal nº 466/2013.

Itabela/BA, _____ de _____ 2019

Assinatura do candidato (a)

Bibliografia

- a) **Noções básicas de informática:** Conceitos de Hardware e Software: conhecimentos básicos. Conhecimentos sobre o Microsoft Windows 7 e do Microsoft Office 2013 (MS Word, Excel e Power Point). Noções de internet e intranet. Ferramentas de buscas. Utilizando software antivírus. E-mail, site, homepage, browsers ou navegadores. Aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup). Memória. Unidades de armazenamento. Dispositivos de entrada e saída.
- b) **Língua Portuguesa:** Ortografia. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos, modos e aspectos verbais. Vozes do verbo. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Sintaxe: coordenação e subordinação. Pontuação. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Compreensão de texto.
- c) **Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.069/1990:** **PARTE GERAL:** Das disposições preliminares; Do direito à Vida e a Saúde; Do direito à Liberdade ao Respeito e a Dignidade; Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Da família Natural; Da Família Substituta; Da Guarda; Da Tutela, Da adoção; Do Direito à Educação, à cultura, ao Esporte e ao Lazer; Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; Da Prevenção; Da informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos; Dos Produtos e Serviços; Da autorização para Viajar. **PARTE ESPECIAL:** Da política de Atendimento; Das entidades de Atendimento; Das medidas de Proteção; Da Prática de Ato Infracional; Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável; Do Conselho Tutelar; Das Atribuições do Conselho Tutelar; Do Acesso à Justiça; Da Justiça da Infância e da juventude; Da Perda e da Suspensão do Poder Familiar; Da colocação em Família Substituta, Da apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente.

d) RESOLUÇÃO DO CONNADA 170/2010: DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR; DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR; DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR; DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO. Resolução do CONANDA 170/2010, encontra-se disponível em:
<https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/170-resolucao-170-de-10-de-dezembro-de-2014/view>